DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 29
Contratos 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do emprego público de Fiscal de Obras e Posturas do município de Taiúva, o incorpora ao quadro geral de pessoal, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

L EI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiúva, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, o emprego público de Fiscal de Obras e Posturas, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Vencimento	Jornada	Requisito de Escolaridade
01	Fiscal de Obras e Posturas	Efetivo	Referência 16	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em qualquer área e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "AB".

Parágrafo Único – Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do caput deste artigo, o exercício das atribuições definidas no Anexo Único desta Lei.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Em razão da natureza das atribuições do cargo e da necessidade de fiscalização contínua das atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa municipal, o servidor poderá ser submetido a regime especial de trabalho, compreendendo atuação em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala elaborada pela Administração.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

CARGO EFETIVO: Fiscal de Obras e Posturas

ATRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento da legislação municipal de obras, edificações, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano, posturas municipais, licenciamento de atividades econômicas, comércio ambulante, publicidade, utilização de bens e espaços públicos, higiene urbana, proteção da ordem urbanística e demais normas correlatas, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, realizando vistorias, inspeções, notificações, autuações e demais medidas previstas em lei.

ATRIBUIÇÕES

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa às obras, edificações, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano, código de obras, código de posturas, plano diretor e demais normas urbanísticas aplicáveis;

II – Realizar vistorias e inspeções em imóveis, obras, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, eventos, feiras, atividades ambulantes e demais locais sujeitos à fiscalização municipal;

III – Verificar a regularidade de obras de construção, reforma, ampliação, reconstrução, demolição e movimentação de terra, observando a existência das licenças, alvarás e autorizações exigidas pela legislação vigente;

IV – Fiscalizar obras públicas e particulares, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, licenças e demais documentos aprovados pelo Município;

V – Vistoriar imóveis em construção, reforma ou concluídos para fins de emissão de informações técnicas destinadas à expedição de alvarás, certidões, autorizações, habite-se e demais atos administrativos de competência municipal;

VI – Fiscalizar a execução e conservação de muros, calçadas, passeios públicos, acessibilidade, drenagem, contenções, tapumes, plataformas de proteção, telas de segurança e demais estruturas exigidas pela legislação;

VII – Embargar obras, determinar a paralisação de atividades e adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades previstas em lei;

VIII – Fiscalizar loteamentos, desmembramentos, unificações, remembramentos, condomínios, parcelamentos do solo e demais formas de ocupação urbana, comunicando as irregularidades constatadas aos órgãos competentes;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IX – Identificar, cadastrar e fiscalizar ocupações irregulares, loteamentos clandestinos ou irregulares, promovendo as medidas administrativas cabíveis para proteção da ordem urbanística e do patrimônio público;

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação de posturas municipais por pessoas físicas e jurídicas;

XI – Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, atividades ambulantes, feiras, eventos, diversões públicas e demais atividades sujeitas ao licenciamento municipal;

XII – Verificar a regularidade de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício das atividades fiscalizadas;

XIII – Fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e atividades sujeitos ao controle municipal;

XIV – Fiscalizar a ocupação de vias, logradouros, praças, áreas institucionais, áreas verdes e demais espaços públicos, adotando as medidas cabíveis em caso de utilização irregular;

XV – Fiscalizar a instalação e manutenção de anúncios, placas, letreiros, faixas, outdoors, engenhos publicitários e demais formas de publicidade visível ao público;

XVI – Fiscalizar o comércio ambulante e demais atividades exercidas em áreas públicas, verificando o cumprimento das exigências legais e regulamentares;

XVII – Fiscalizar terrenos baldios, imóveis abandonados, limpeza urbana, capinação, conservação de imóveis, remoção de entulhos, resíduos e demais obrigações impostas pela legislação municipal;

XVIII – Fiscalizar a colocação de caçambas, materiais de construção, equipamentos e quaisquer obstáculos em vias e passeios públicos;

XIX – Fiscalizar situações relacionadas à poluição visual, sonora e demais infrações administrativas previstas na legislação municipal;

XX – Realizar diligências, inspeções e plantões de fiscalização, inclusive em horários diferenciados, quando necessário ao interesse público;

XXI – Lavrar notificações, intimações, autos de infração, termos de fiscalização, relatórios, pareceres, certidões, embargos, interdições, apreensões e demais documentos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa;

XXII – Cientificar formalmente os responsáveis pelas irregularidades constatadas, concedendo prazos e orientações para regularização, quando cabível;

XXIII – Executar medidas de interdição, embargo, lacração, apreensão e demais providências autorizadas pela legislação municipal;

XXIV – Requisitar apoio dos órgãos de segurança pública, quando necessário ao cumprimento de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

diligências ou à preservação da ordem e da segurança dos agentes públicos;

XXV – Atender denúncias, reclamações e solicitações da população relacionadas às matérias de sua competência;

XXVI – Elaborar relatórios circunstanciados, laudos de vistoria, pareceres técnicos e demais documentos necessários à instrução de processos administrativos;

XXVII – Instruir processos administrativos relacionados à fiscalização, licenciamento, regularização, infrações urbanísticas e posturas municipais;

XXVIII – Manter a chefia imediata permanentemente informada acerca das irregularidades constatadas e das providências adotadas;

XXIX – Utilizar sistemas informatizados, equipamentos, instrumentos e recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades de fiscalização;

XXX – Dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e autorizado, para o exercício das atribuições do cargo;

XXXI – Zelar pelos equipamentos, documentos, materiais e bens públicos colocados sob sua responsabilidade;

XXXII – Orientar munícipes, contribuintes e responsáveis técnicos acerca das exigências legais relativas às matérias fiscalizadas;

XXXIII - Realizar diligências, vistorias, operações e ações de fiscalização em qualquer dia da semana e horário, inclusive nos períodos noturno, madrugadas, sábados, domingos e feriados, sempre que as necessidades do serviço, o interesse público ou a natureza da infração fiscalizada assim exigirem.

XXXIV – Exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela Administração Municipal e previstas na legislação vigente.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.774, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas referente à Emenda Parlamentar nº 31340012, para Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2.024.0000 – Atenção Básica – Saúde em Prioridade - Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.05.13.800.001 – Emenda Parlamentar Deputado Fausto Pinato
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.775, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas referente à Emenda nº 30880002, para Incremento ao Piso de Atenção Primária à Saúde, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2.024.0000 – Atenção Básica – Saúde em Prioridade - Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 0.05.13.800.006 – Emenda Parlamentar Deputado José Olimpio
Valor: R$ 200.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2.024.0000 – Atenção Básica – Saúde em Prioridade - Manutenção da Atenção Primária à Saúde

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.05.13.800.006 – Emenda Parlamentar Deputado José Olimpio
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.776, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Escola de Tempo Integral, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Ensino Fundeb
Funcional Programática: 12.361.0009.2.042.0002 – Ensino Fundamental – Educação de Qualidade para Todos – Demais Despesas Fundeb
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.05.00.260.704 – Fomento a Matrículas ETI
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Ensino Fundeb
Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Ensino Infantil – Educação de Qualidade para Todos – Demais Despesas Fundeb

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.05.00.260.704 – Fomento a Matrículas ETI
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Ensino Fundeb
Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Ensino Infantil – Educação de Qualidade para Todos – Demais Despesas Fundeb
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação: 0.05.00.272.000 – Educ. Fundeb-Magistério
Valor: R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.777, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Terceiro Setor, para atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD
Funcional Programática: 08.243.0004.2.010 – Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - Assistência à Criança e ao Adolescente
Classificação Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 - Geral
Valor: R$ 48.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.778, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento das despesas referente à Emenda Parlamentar nº 2025.030.79628, para aquisição de veículo para investimento em ações do Fundo Social, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 08.244.0021.2.008.0000 – Assistência Comunitária - Política Social, Segurança Alimentar e Cidadania para todos em vulnerabilidade - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 0.02.20 - 801.004 – Emenda Parlamentar Delegada Graciela
Valor: R$ 120.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.779, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 04.122.0001.2002.0000 – Coordenação Geral do Poder Executivo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 04.122.0001.2002.0000 – Coordenação Geral do Poder Executivo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete Municipal
Funcional Programática: 06.181.0006.2020.0000 – Manutenção da Guarda Civil Municipal

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Código de Aplicação: 213.000 – Educação Infantil – Pré-Escola Convênios/Entidades
Valor: R$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Código de Aplicação: 212.000 – Educação Infantil – Creche Convênios/Entidades
Valor: R$ 30.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0011 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação: 301.008 – IGM Paulista
Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação orçamentária das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental – Convênios/Entidades
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2056.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Código de Aplicação: 213.000 – Educação Infantil – Pré-Escola Convênios/Entidades
Valor: R$ 30.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2058.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Código de Aplicação: 212.000 – Educação Infantil – Creche Convênios/Entidades
Valor: R$ 30.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral
Valor: R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0011 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Código de Aplicação: 301.004 – Sistema Prisional
Valor: R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 15.452.0011.2009.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Geral

Valor: R$ 45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.780, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Institui o Incentivo Anual de Desempenho da Atenção Primária à Saúde – IADAPS, destinado aos empregados públicos permanentes ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde vinculados à Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal", e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taiúva, o Incentivo Anual de Desempenho da Atenção Primária à Saúde – IADAPS, destinado aos empregados públicos permanentes ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde vinculados à Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal", observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - O incentivo instituído por esta Lei será custeado exclusivamente com recursos transferidos pela União ao Município a título de incentivo adicional anual do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou em norma federal que venha a sucedê-la, alterá-la ou substituí-la.

§1º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos federais pelo Fundo Municipal de Saúde.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - A inexistência, suspensão, redução, extinção ou interrupção dos repasses federais implicará a suspensão, redução ou cessação automática do incentivo previsto nesta Lei, sem gerar direito adquirido ou obrigação de complementação financeira pelo Município.

Art. 3º - O incentivo tem por finalidade reconhecer, estimular e valorizar os empregados públicos permanentes diretamente vinculados às atividades de territorialização, cadastramento e atualização da população adscrita, visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento dos usuários, monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, alimentação dos sistemas oficiais de informação e demais ações relacionadas ao alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do incentivo os empregados públicos permanentes ocupantes dos empregos públicos permanentes de:

I – Enfermeiro;
II – Técnico de Enfermagem;
III – Agente Comunitário de Saúde.

§1º - Para os fins desta Lei, consideram-se empregados públicos permanentes aqueles admitidos mediante aprovação em concurso público e vinculados diretamente ao quadro permanente de pessoal do Município.

§2º - Somente fará jus ao incentivo o empregado público permanente que tenha exercido suas atribuições na Atenção Primária à Saúde durante o período de avaliação considerado pelo Ministério da Saúde para a apuração do incentivo adicional anual do componente de qualidade.

§3º - A participação no rateio observará o tempo de efetivo exercício do empregado público permanente durante o período de avaliação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Somente participarão do rateio os empregados públicos permanentes lotados e em efetivo exercício na Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal" durante o período de avaliação considerado para a concessão do incentivo.

§5º - Não farão jus ao incentivo os empregados públicos lotados na Unidade Mista de Saúde "Santo Antônio", ainda que ocupantes dos cargos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§6º - Não farão jus ao incentivo os profissionais contratados por empresas terceirizadas, organizações sociais, cooperativas, pessoas jurídicas, contratos de prestação de serviços, contratos temporários ou qualquer outra forma de vínculo que não integre o quadro permanente de empregados públicos do Município.

Art. 5º - Não fará jus ao recebimento do incentivo o empregado público permanente que, durante o período de avaliação considerado para o pagamento:

I – estiver afastado sem remuneração;

II – estiver cedido ou afastado para outro órgão ou entidade sem exercício na Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal";

III – estiver afastado das atribuições inerentes à Atenção Primária à Saúde por designação administrativa permanente ou temporária;

IV – tiver sofrido penalidade disciplinar, mediante decisão administrativa definitiva, durante o período de avaliação considerado para o pagamento do incentivo.

Parágrafo único - Os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício serão computados para fins desta Lei.

Art. 6º - O valor recebido pelo Município a título de incentivo adicional anual do componente de qualidade será rateado entre os beneficiários habilitados, observada a proporcionalidade do tempo de efetivo exercício durante o período de avaliação considerado pelo Ministério da Saúde.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Para fins de cálculo do incentivo, cada empregado público permanente fará jus à parcela correspondente ao número de meses de efetivo exercício durante o período de avaliação.

§2º - Considerar-se-á como mês de efetivo exercício aquele em que o empregado tenha exercido suas atribuições por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º - O empregado público permanente que houver permanecido em efetivo exercício durante todo o período de avaliação fará jus à integralidade de sua quota-parte.

§4º - O empregado público permanente admitido, transferido, removido para a Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal" ou que deixar de integrar a unidade durante o período de avaliação receberá o incentivo proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

§5º - O cálculo do incentivo observará a proporção entre os meses de efetivo exercício do beneficiário e o total de meses compreendidos no período de avaliação adotado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento será realizado em parcela única, após o efetivo ingresso dos recursos federais na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O incentivo instituído por esta Lei:

I – possui natureza eventual, variável, transitória e precária;

II – não se incorpora ao salário ou remuneração dos beneficiários;

III – não constitui base de cálculo para férias, terço constitucional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais, gratificações, verbas rescisórias ou qualquer outra parcela trabalhista ou previdenciária;

IV – não gera direito adquirido à sua percepção;

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V – não integra a base de cálculo de benefícios previdenciários;

VI – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal.

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constituem anexos da presente Lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II – a declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, vinculadas exclusivamente aos recursos federais transferidos para essa finalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.781, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de **R$ 2.225.000,00** (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas para execução das obras de construção de Centro de Eventos, através da Demanda nº 125217, com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.1.036 – Construção de Centro de Eventos
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 100.098 – Transferências do Estado
Valor: R$ 1.800.000,00

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática: 27.812.0012.1.036 – Construção de Centro de Eventos
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 110.000 – Tesouro
Valor: R$ 425.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2026/2029, aprovado pela Lei nº 2.721, de 14 de outubro de 2025, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - A ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº 2.722, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 02 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Contrato nº 16/2026
(Resumo)

Contratante: Município de Taiuva; **Contratada**: MSO Prime Inovações em Projetos e Negócios Ltda; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à ampliação da EMEB "Maria Aparecida Pedrinho Furlan", mediante a construção de 02 (duas) salas de aula, incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento; **Valor Global**: R$ 253.563,49; **Assinatura**: 01/07/2026; **Vigência**: 01/07/2027; **Licitação**: Concorrência Eletrônica nº 01/2026. Taiuva, 01 de julho de 2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.